

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Gameleira – PE, apresentamos o Relatório sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27, do Anexo II, da Resolução nº 110/2020 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.068/2009.
- 2. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, já que os membros têm dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidas recomendações enviadas aos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientamse as seguintes: Almoxarifado (controle de estoque), Horas extra dos funcionários dos Programas vinculados ao FMAS, Distribuição de sestas básicas.

À vista de tais recomendações, os Gestores responsáveis pelo FMAS adotaram as seguintes providências para correção de atos e procedimentos.

- 3. Ressalta-se que a correção dos procedimentos se encontra em fase de execução, sendo que quase todas das recomendações já foram cumpridas:
 - Distribuição e Controle de repartição de cestas básicas para famílias carentes.

www.gameleira.pe.gov.br



- Distribuição de peixes no período de pascoa a toda população carente da Cidade.
- Distribuição de urnas funerárias, tais como o translado completo para atender as famílias carentes do município.

Ressalte-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos que a maioria das metas estabelecidas foi atingida.

É o relatório.

Gameleira, 09 de março de 2021.

RAFAEL JOSÉ DA SILVA Controle Interno ocumento Assinado Digitalmente por: RAFAEL JOSE DA SILVA, VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA esse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cd2e04a1-95db-4751-9b37-b40dcf043250

www.gameleira.pe.gov.br



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO CONTROLE INTERNO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Gameleira— PE, apresentamos o Relatório sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27, do Anexo II, da RESOLUÇÃO TC nº 110/2020 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- **1.** Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº.1.068/2009.
- 2. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, já que os membros têm dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidas recomendações e enviadas aos Gestores do Fundo Municipal de Saúde. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: Horas extra, Controle de Combustivel, distribuição gratuita de medicamentos e Doação de fraudas descartáveis.

À vista de tais recomendações, os Gestores do FMS adotaram as seguintes providências para correção de atos e procedimentos.

- **3.** Ressalta-se que a correção dos procedimentos se encontra em fase de execução, sendo que muitas das recomendações já foram cumpridas:
 - A distribuição de medicamentos atende a um rigoroso controle de estoque,
 tendo a distribuição apenas através de receituário médico;

www.gameleira.pe.gov.br



 A distribuição de fraudas descartável atende a um rigoroso controle, sendo adquiridos e destinados a pessoas carentes e cadastradas que assinam um termo que comprova a retirada.

 O controle de combustivel é feito de forma concomitante realizado por pessoa qualificada e treinada.

Ressalte-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos que a maioria das metas estabelecidas foi atingida.

É o relatório.

Gameleira, 09 de março de 2021.

RAFAEL JOSÉ DA SILVA Controle Interno Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL JOSE DA SILVA, VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cd2e04a1-95db-4751-9b37-b40dcf043250

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA- PE

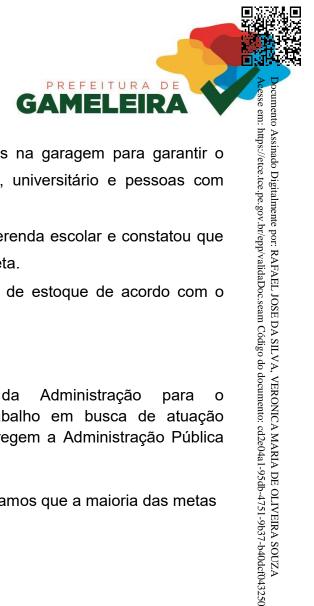
Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município da Gameleira— PE, apresentamos o Relatório sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27, do Anexo II, da Resolução TC nº 110/2020 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- **1.** Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.068/2009.
- 2. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, já que os membros têm dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidas recomendações e enviadas a Prefeita Municipal e às Unidades Administrativas. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: Almoxarifado; Diárias; aquisições; Horas extra, gratificações, distribuição de merenda para as escolas da área urbana e rural, ônibus escolares para transportes de alunos da área urbana e rural inclusive transporte especiais adaptados para deficiente físico, e saneamento básico.

À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Executivo adotou as seguintes providências para correção de atos e procedimentos.

- **3.** Ressalta-se que a correção dos procedimentos se encontra em fase de execução, sendo que muitas das recomendações já foram cumpridas:
 - Prestação de Contas de Diárias com seus respectivos comprovantes;
 - Ao decorrer do ano foram sanados alguns problemas com horas extra e incorporações;
 - Acompanhamento no controle de abastecimento da frota municipal

www.gameleira.pe.gov.br



- Acompanhamento das providencias realizadas na garagem para garantir o transporte dos alunos da área urbana, rural, universitário e pessoas com deficiência física.
- Esse controle visitou o local onde estoca a merenda escolar e constatou que os produtos estão armazenados de forma correta.
- A aquisições são acompanhadas de controle de estoque de acordo com o processo licitatório.

Ressalte-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos que a maioria das metas estabelecidas foi atingida.

É o relatório.

Gameleira, 09 de março de 2021.

RAFAEL JOSÉ DA SILVA Controle Interno